

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO



Of. nº 06/2016 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 7, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”.

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária das categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo descrito no art. 1º do projeto de lei, se deve ao fato de que a previsão de reabertura do Museu é no mês de março/2016, e se faz necessário um plano museológico e um museólogo presente no local, conforme previsto nas Leis Federais nº 11.904/2009 e nº 7.287/1984.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial até que se realize nova contratação de empresa para realização de concurso público, tendo em vista a anulação do Concurso Público Edital 1/2014.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

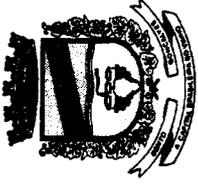
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade

02  
00



### Contratação de Museólogo (Processo Seletivo)

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: 27/01/2016

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: 2016

Nº: 005 ANO: 2016

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

#### Motivação do impacto - Legenda

- 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)
- 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

FONTE	2016	2017	2018
1	56.104,09	60.504,41	-

Fonte específica (descrição) **Recurso Livre**

FONTE	2016	2017	2018
1	56.104,09	60.504,41	-

- Aumento permanente de Receitas
- Redução permanente de despesas
- Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
- A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

80

893

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS		2016	2017	2018
Saldo do exercício anterior		1.823.640,31	1.823.640,31	1.823.640,31
Receitas (ingressos) - previsão		112.689.351,99	126.212.074,23	138.833.281,65
Despesas - executadas e fixadas		112.689.351,99	126.212.074,23	138.833.281,65
Aumento de despesa ou renúncia de receita		56.104,09	60.504,41	0,00
Medidas compensatórias		56.104,09	60.504,41	0,00
Saldo final		1.823.640,31	1.823.640,31	1.823.640,31

Tendo em vista os mecanismos de compensação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.  
Projeto de Lei para inclusão no PPA

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

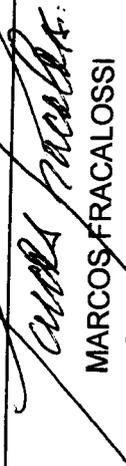
A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores	
Fonte de recurso:	1	dotação: -
Saldo Atual:	30.092.627,12	

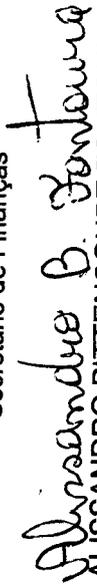
2016



De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.



MARCOS FRACALOSSO  
Secretário de Finanças

  
ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA  
Contador - CRC/RS 86681

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

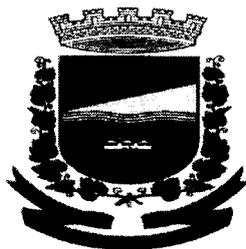
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 28 de janeiro de 2016.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

07  
20



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E  
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
Museólogo	01	TCC II	40h

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo descrito no caput, se deve ao fato de que a previsão de reabertura do Museu é no mês de março/2016, e se faz necessário um plano museológico e um museólogo presente no local, conforme previsto nas Leis Federais nº 11.904/2009 e nº 7.287/1984.

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal